



**LEI Nº. 1.143/2007**

**AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Nicolau de Vargas e Silva, entidade sem fins lucrativos, devidamente legalizada nos termos da Lei nº. 542/95, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, visando a implantação e funcionamento do curso Preparatório para Vestibular, a ser ministrado gratuitamente.

**Art. 2º.** – A entidade conveniada promoverá a contratação dos profissionais necessários ao funcionamento dos cursos de que trata o artigo anterior, ficando a cargo da mesma toda responsabilidade inerente aos direitos trabalhistas dos contratados, não existindo qualquer modalidade de vínculo empregatício entre o Município de Conceição do Castelo e os contratados, para fins do objeto do convênio.

**§ 1º.** – Fica a cargo da entidade Conveniada todas as despesas decorrentes do objeto do Convênio.

**§ 2º.** – A remuneração mensal dos profissionais necessários ao funcionamento do curso, será fixada pela entidade conveniada no ato da contratação, observando o disposto no artigo 4º. da presente Lei.

**Art. 3º.** – É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação o acompanhamento dos trabalhos pedagógicos relacionados ao objeto do convênio.

**Art. 4º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a conta da entidade conveniada, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a quantia de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados ao atendimento das despesas relacionadas ao objeto do Convênio, compreendendo, remuneração mensal dos contratados, obrigações de natureza trabalhista e previdenciárias e demais encargos sociais e fiscais decorrentes da implantação e funcionamento do projeto, bem como, despesas com aluguel e material de consumo destinados a execução do objeto do Convênio.



**Art. 5º.** – O repasse do valor referente à despesa descrita no artigo anterior ficará condicionado à sua efetiva realização, e os valores recebidos deverão ser depositados em conta específica para esse fim.

**Art. 6º.** – A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente dos recursos recebidos diretamente ao Setor de prestação de contas do Município como condição indispensável para o recebimento dos recursos.

**Art. 7º.** – O convênio será firmado a partir da data de publicação da presente Lei, com efeitos retroativos a 01 de março de 2007 até o dia 31 de dezembro de 2007.

**Art. 8º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2007.

**Art. 9º.** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria constante do orçamento municipal vigente.

**Art. 10** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 20 de março de 2007.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**Prefeito Municipal**